

Lei nº 422, de 14 de
março de 1967.

Dispõe sobre concessão
de auxílios e subvenções
consignados no orçamento.

O Prefeito Municipal de
Macon, Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara
Municipal decretou e
em seu parecer e promulga
a seguinte lei:

Artigo 1º - É a Prefeitura
Municipal autorizada a con-
ceder no atual exercício,
os auxílios e subvenções abai-
xo mencionados, consignados
no orçamento:

I - Bolsa de estudos a alunos pobres	20.000,00
II - Os Serviços da Caixa Escolar	30.000,00
III - Manutenção do Curso de Admis- são as finanças	40.000,00
IV - As entidades esportivas rurais	20.000,00
V - A guarda Noturna	36.000,00
VI - As Secções da J. A. Militar	24.000,00
VII - A Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	50.000,00
VIII - A Companhia Telefônica Rio Preto	132.000,00
IX - As Consórcios Intermunicipal da Alta Administração para Assistência aos Menores	27.900,00
X - A Sociedade São Vicente de Paula	15.000,00
XI - A Associação dos Senhores Cristãos de Aracatuba	15.000,00

- XII - Para indigente 10.000,00
- XIII - Para aluguel da Casa da Lavoura 12.000,00
- XIV - Para iluminação do relógio
e da torre da Igreja Matriz 7.200,00.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

República, Municipal de
Telhada, em 14 de Março de
1967.

M. G. G. G. G. G.

Presidente Municipal

Registrada e publicada
nesta Secretaria, na data
supra. Car. T. M. P.
Secretaria da Prefeitura